



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITURAMA – MG
DIREÇÃO DO FORO

ESPELHO PROVA DE ESTÁGIO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEÇA PRÁTICA (60,00 pontos)

Fundamentação processual

Espera-se a realização do relatório do processo, nos termos do art. 489, I, CPC. -

Cabimento da tutela provisória – Espera-se menção aos arts.: art. 294 do CPC e art. 300 do CPC. - Análise da probabilidade do direito – O candidato deverá reconhecer, em cognição sumária, a existência de elementos que evidenciem a probabilidade do direito.

Deverá fundamentar, entre outros aspectos:

Controle judicial –

Espera-se que o candidato afirme que:

- o Poder Judiciário não substitui o mérito administrativo;
- porém pode controlar:
 - legalidade;
 - motivação;
 - finalidade;
 - razoabilidade;
 - proporcionalidade.

Direito Administrativo

Deverá mencionar os princípios da Administração Pública:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência.

Também poderão ser utilizados:

- motivação;
- razoabilidade;
- proporcionalidade;
- segurança jurídica.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITURAMA – MG
DIREÇÃO DO FORO

Aplicação ao caso

Reconhecimento de que:

- inexistiu condenação criminal transitada em julgado;
- a mera existência de ação penal não autoriza, por si só, a eliminação do candidato;
- o ato administrativo apresenta fundamentação insuficiente.

Perigo de dano

Espera-se o reconhecimento de que:

- a convocação do candidato subsequente poderá tornar ineficaz a tutela jurisdicional;
- há risco de perda da vaga;
- está caracterizado o perigo de dano previsto no art. 300 do CPC.

Reversibilidade da medida

O candidato poderá mencionar:

- art. 300, §3º, do CPC;

e concluir que:

- a reserva da vaga é plenamente reversível;

ou

- a nomeação provisória poderá ser revertida caso a ação seja julgada improcedente.

Dispositivo

Espera-se decisão parcialmente ou integralmente favorável.

São considerados corretos, entre outros:

a) DEFERIR a tutela de urgência.

b) Suspender os efeitos da Portaria que anulou a nomeação.

c) Determinar ao Município:

- reserva da vaga; **ou** imediata nomeação do autor, desde que fundamentada.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITURAMA – MG
DIREÇÃO DO FORO

- d) Fixar prazo para cumprimento.
- e) Fixar multa diária. Fundamentação: arts. 536 e 537 do CPC.
- f) Determinar: citação do Município; intimação para cumprimento da decisão.

DISCURSIVA – 40,00 pontos

1. Espera-se que o candidato: analise os requisitos de validade do negócio jurídico (art. 104 do CC); examine a possibilidade de incidência de erro substancial (arts. 138 a 144 do CC), discutindo se o equívoco era essencial e escusável, erro substancial ou essencial é aquele que incide sobre aspecto determinante da formação da vontade: se o agente conhecesse a realidade, não teria celebrado o negócio, ou não o teria celebrado naquelas condições. Distingue-se do erro meramente acidental, secundário ou indiferente, que não compromete a formação essencial do consentimento; afaste, justificadamente, ou reconheça a ocorrência de outros vícios da vontade (dolo, coação, estado de perigo ou lesão), desde que haja adequada fundamentação; identifique que a mera urgência negocial não configura, por si só, coação, exigindo-se ameaça injusta (arts. 151 a 155 do CC); analise a validade da cláusula de renúncia antecipada ao direito de pleitear anulação, concluindo, de forma fundamentada, por sua ineficácia quando importar afastamento prévio da tutela conferida por normas de ordem pública relativas aos vícios do consentimento; demonstre raciocínio jurídico, ainda que conclua pela manutenção da validade do negócio. **20,00 pontos**

2. Espera-se que o candidato destaque que o processo penal brasileiro adota o sistema do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, exigindo que a decisão seja fundamentada com base nas provas produzidas sob o crivo do contraditório judicial. Ademais, o art. 155 do Código de Processo Penal dispõe que ao Magistrado não é dado fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvando, contudo, as provas cautelares, antecipadas e não repetíveis. A princípio da presunção de inocência impõe que o



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE ITURAMA – MG
DIREÇÃO DO FORO

ônus da prova no tocante a autoria e materialidade (pois, cabe a defesa o ônus de comprovar eventual argumentação das excludentes de ilicitude ou culpabilidade) recaia sobre a acusação e, persistindo dúvida razoável sobre autoria ou responsabilidade penal, deve o réu ser absolvido, em observância ao princípio do *in dubio pro reo*. **20,00 pontos**